

**DELIBERAÇÃO CPPG/CEPE-UEMS Nº 152, de 1º de julho de 2015.**

*Aprova a reformulação do Regulamento do Curso de Pós-Graduação “lato sensu” em Letras - áreas de concentração: Estudos Linguísticos e Estudos Literários, da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul, na Unidade Universitária de Dourados.*

**A CÂMARA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO** da UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais e, em reunião ordinária realizada em 1º de julho de 2015,

**R E S O L V E:**

**Art. 1º** Aprovar a reformulação do Regulamento do Curso de Pós-Graduação *lato sensu* em Letras - áreas de concentração: Estudos Linguísticos e Estudos Literários, da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul, na Unidade Universitária de Dourados, conforme anexo que integra esta Deliberação.

**Art. 2º** Esta Deliberação, após homologada pelo Reitor da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul, entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** Revogam-se as disposições em contrário.

Dourados, 1º de julho de 2015.

**LAÉRCIO ALVES DE CARVALHO**

Presidente - Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação CEPE-UEMS

Homologo em 8/7/2015.

**FÁBIO EDIR DOS SANTOS COSTA**  
Reitor - UEMS

Anexo da Deliberação CPPG/CEPE-UEMS N° 152, de 1° de julho de 2015.

## **REGULAMENTO DO CURSO DE PÓS-GRADUAÇÃO *LATO SENSU* EM LETRAS – ÁREAS DE CONCENTRAÇÃO: ESTUDOS LINGUÍSTICOS E ESTUDOS LITERÁRIOS**

### **CAPÍTULO I DOS OBJETIVOS E ORGANIZAÇÃO DIDÁTICA**

**Art. 1º** O Curso de Pós-Graduação *lato sensu* em Letras - áreas de concentração: Estudos Linguísticos e Estudos Literários, da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul (UEMS), Unidade Universitária de Dourados, tem por objetivo a formação de Especialista em Letras, buscando atender à demanda regional, a capacitação e o aperfeiçoamento docente.

**Art. 2º** O Curso terá caráter temporário, com duração mínima de 12 (doze) e máxima de 18 (dezoito) meses para cada processo seletivo.

**Art. 3º** O Curso funcionará com um mínimo de 20 (vinte) e máximo de 24 (vinte e quatro) vagas, sendo que para cada área de concentração serão ofertadas 12 (doze) vagas, em caso de preenchimento máximo das mesmas, ou 10 (dez) vagas, em caso de preenchimento mínimo.

**Art. 4º** A estrutura curricular do Curso é composta de 7 (sete) disciplinas em cada área de concentração, sendo que 6 (seis) disciplinas correspondem a 3 (três) créditos cada uma, e 1 (uma) corresponde a 6 (seis) créditos, totalizando 24 (vinte e quatro) créditos que correspondem a 360 (trezentos e sessenta) horas em suas respectivas áreas de concentração.

### **CAPÍTULO II DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL**

**Art. 5º** O Coordenador do Curso será um professor do quadro efetivo da UEMS, ministrante de disciplina no curso, eleito por seus pares para um mandato de 2 (dois) anos, que presidirá o colegiado de curso.

**Art. 6º** O Colegiado do Curso será constituído por 3 (três) representantes docentes das respectivas áreas de concentração e por 1 (um) representante discente de cada área de concentração. Todos deverão ser eleitos pelos seus pares.

**Art. 7º** São atribuições do Colegiado do Curso:

I - eleger e assessorar a coordenação na execução e acompanhamento das suas atividades;

II - propor à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação (PROPP) o Calendário Acadêmico do Curso;

(Fl. 2/8 do Anexo da Deliberação CPPG/CEPE-UEMS N° 152, de 1º/7/2015)

III - estabelecer diretrizes para elaboração dos planos de ensino e aprovar programas de disciplinas e critérios de avaliação propostos pelos docentes ou grupos de docentes;

IV - aprovar o planejamento quanto à oferta de disciplinas e às atividades complementares do Curso;

V - designar professores integrantes do quadro docente do Curso para proceder à seleção dos candidatos;

VI - estabelecer critérios de seleção ao ingresso do aluno na Pós-Graduação, respeitada as normas vigentes e o projeto pedagógico aprovado;

VII - propor à PROPP o número de vagas a ser ofertado a cada processo seletivo;

VIII - definir número de vagas, critérios para inscrição e o prazo para matrícula do aluno especial;

IX - decidir sobre aproveitamento de disciplinas obtido em outros cursos de Pós-Graduação;

X - aprovar orientadores e coorientadores, bem como as respectivas substituições, quando houver necessidade;

XI - aprovar banca para julgamento do trabalho de conclusão de curso;

XII - apreciar e deliberar as questões relativas aos aspectos didático-pedagógicos, bem como propostas e/ou recursos encaminhados por professores e alunos do Curso, no âmbito de sua competência;

XIII - propor à PROPP reformulação/adequação do projeto pedagógico para aprovação pela Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação (CPPG) e homologação pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão;

XIV - acompanhar a execução curricular do Curso, avaliar seus resultados e propor à Divisão da Pós-Graduação (DPG) da PROPP medidas que visem a garantia do seu padrão de qualidade;

XV - propor os valores das taxas, quando couber, respeitando as normas vigentes da instituição;

XVI - deliberar sobre os planos de aplicação colocados à disposição do Curso;

XVII - apreciar e deliberar a prestação de contas dos recursos colocados à disposição do Curso;

XVIII - exercer demais funções que lhe sejam atribuídas.

**Art. 8º** São atribuições do Coordenador do Curso:

I - coordenar e supervisionar a execução e avaliação do Curso;

II - convocar e presidir as reuniões do colegiado;

III - executar as regulamentações propostas;

IV - elaborar mapas de lotação dos professores, dentro do prazo estabelecido pelo Setor de Registro de Lotação;

V - elaborar proposta de calendário acadêmico e encaminhar à PROPP para providências cabíveis;

VI - solicitar à DPG publicação de edital em Diário Oficial (DO) com a relação dos candidatos aprovados no Curso;

(Fl. 3/8 do Anexo da Deliberação CPPG/CEPE-UEMS N° 152, de 1º/7/2015)

VII - receber, conferir e encaminhar ao órgão competente, para deferimento, os documentos referentes à matrícula, observando os prazos estipulados no calendário acadêmico;

VIII - comunicar ao órgão competente a desistência ou reprovação em disciplinas dos alunos, imediatamente após comprovação, solicitando quando couber, o desligamento dos mesmos;

IX - encaminhar, ao órgão competente, o registro de frequência e de avaliação das disciplinas devidamente preenchido e assinado pelo professor e coordenador, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após o término da disciplina;

X - publicar edital de composição das bancas de julgamento de trabalho de conclusão de curso;

XI - encaminhar à Diretoria de Registro Acadêmico (DRA) as atas do trabalho de conclusão de curso, após a regularização de todas as obrigações do aluno;

XII - expedir declarações relativas às atividades do curso;

XIII - manter atualizada a página Web do Curso;

XIV - organizar a elaboração e divulgação da produção científica do Curso;

XV - elaborar relatórios exigidos pelos órgãos oficiais;

XVI - solicitar e administrar recursos e materiais oriundos do orçamento previsto e do fomento à Pós-Graduação;

XVII - encaminhar à Biblioteca da Unidade Universitária sede do curso, uma versão digital de cada trabalho de conclusão de curso aprovado, no prazo de 30 (trinta) dias após a entrega da versão final;

XVIII - encaminhar com parecer do Colegiado do Curso as adequações/reformulações do projeto pedagógico à DPG, quando couber;

XIX - participar dos órgãos colegiados superiores, conforme legislação interna vigente.

### **CAPÍTULO III DA INSCRIÇÃO, DA SELEÇÃO E DA MATRÍCULA**

**Art. 9º** Poderão inscrever-se no Curso de Pós-Graduação *lato sensu* em Letras - áreas de concentração: Estudos Linguísticos e Estudos Literários, graduados em Letras e/ou em áreas afins.

§ 1º As orientações e documentos necessários para inscrição no processo seletivo serão divulgados em edital específico, publicado no DO de Mato Grosso do Sul (MS).

§ 2º No ato da inscrição, o candidato fará opção por uma das áreas de concentração ofertadas pelo Curso.

(Fl. 4/8 do Anexo da Deliberação CPPG/CEPE-UEMS N° 152, de 1º/7/2015)

**Art. 10.** A seleção dos candidatos inscritos será realizada por meio de prova escrita a ser elaborada pela comissão organizadora do processo seletivo. A prova terá caráter eliminatório e classificatório sendo considerado desclassificado o candidato que obtiver nota inferior a 7,0 (sete).

*Parágrafo único* Os critérios para avaliação da prova escrita serão de responsabilidade de uma banca de professores composta por 3 (três) membros, designada pela Comissão do Processo Seletivo, para proceder à seleção dos candidatos.

**Art. 11.** A matrícula deverá ser realizada mediante requerimento próprio, oportunidade em que o aluno indicará o nome de 1 (um) professor, que faça parte do quadro de docentes do curso, para orientá-lo no trabalho de conclusão do curso, sob forma de artigo científico, considerando as Áreas de Concentração do Curso.

**Art. 12.** A matrícula será efetuada pelo candidato ou por terceiro, por procuração simples, nos dias, horários e locais divulgados em Edital de Resultado Final, obedecidos os prazos previstos em calendário acadêmico, mediante a entrega dos seguintes documentos:

- I - requerimento de matrícula, devidamente preenchido;
- II - cópia autenticada do diploma da graduação;
- III - cópia autenticada do histórico escolar do curso de graduação;
- IV - cópia autenticada da certidão de nascimento ou casamento;
- V - cópia autenticada do Cadastro de Pessoa Física – CPF;
- VI - cópia autenticada da cédula de identidade – RG;
- VII - cópia autenticada do título de eleitor e comprovante de votação na última eleição;
- VIII - 1 (uma) foto 3x4 (recente);
- IX - cópia autenticada do comprovante de quitação do serviço militar, para candidatos do sexo masculino.

§ 1º As fotocópias dos documentos poderão ser autenticadas pelo órgão responsável pela matrícula, à vista do documento original por meio de carimbo “confere com original” contendo, além do nome desta Instituição, local para indicação da data, nome e assinatura do funcionário competente da secretaria acadêmica do curso.

§ 2º A não efetivação da matrícula inicial no prazo fixado em edital específico, implicará na perda do direito à vaga oriunda da classificação no processo seletivo.

§ 3º A vacância de vagas implicará na convocação do próximo candidato aprovado no processo seletivo.

(Fl. 5/8 do Anexo da Deliberação CPPG/CEPE-UEMS N° 152, de 1º/7/2015)

§ 4º Caso o candidato não apresente os documentos a que se referem os incisos II e III no dia da matrícula, poderá, excepcionalmente, substituí-los para efeito de registro, pelo certificado ou declaração de conclusão do curso de graduação, expedido pela instituição de ensino superior respectiva, devendo, porém, o candidato apresentar os referidos documentos até 180 (cento e oitenta) dias após a matrícula.

§ 5º A não entrega dos documentos referidos nos incisos II e III, implicará na nulidade da matrícula.

#### **CAPÍTULO IV DA METODOLOGIA**

**Art. 13.** O Curso será desenvolvido na modalidade presencial, utilizando em alguns momentos o desenvolvimento de atividades a distância, a serem definidos pelos professores responsáveis de cada módulo.

§ 1º O percentual de 80% (oitenta por cento) da carga horária total do curso será desenvolvido de forma presencial, com apresentação de seminários, leituras teórico-críticas, debates e atividades gerais, contemplando o conteúdo proposto de cada disciplina. Além das aulas, serão realizados seminários de orientação de pesquisa que envolvam docentes e discentes em encontros sistematizados para discussão de propostas de pesquisa e dos projetos a serem desenvolvidos pelos alunos.

§ 2º O percentual de 20% (vinte por cento) da carga horária total do curso será desenvolvido na modalidade a distância, em todas as disciplinas, por meio da plataforma Moodle, conforme legislação em vigor. O percentual de educação a distância será desenvolvido por meio do envio de textos para leitura, pela realização de atividades sobre os próprios textos lidos e para aprofundar pesquisas na rede eletrônica. Desta forma, contando com a junção dessas duas modalidades, cada disciplina terá autonomia para definir a metodologia específica referente ao conteúdo proposto.

#### **CAPÍTULO V DO SISTEMA DE AVALIAÇÃO**

**Art. 14.** A avaliação será composta de relatórios, trabalhos temáticos, artigos científicos participação nas aulas e avaliações escritas e/ou orais.

§ 1º Cada disciplina terá um valor expresso em créditos, correspondendo cada crédito a 15 (quinze) horas-aula.

(Fl. 6/8 do Anexo da Deliberação CPPG/CEPE-UEMS Nº 152, de 1º/7/2015)

§ 2º Os créditos relativos a cada disciplina só serão conferidos ao aluno que obtiver no mínimo conceito “C” e 75% (setenta e cinco por cento) de frequência em cada uma das disciplinas oferecidas no curso. Os conceitos serão atribuídos de acordo com a escala abaixo:

TABELA DE EQUIVALÊNCIA		
Notas	Conceito	Significado
De 9,0 a 10,0	A	Excelente
De 8,0 a 8,9	B	Bom
De 7,0 a 7,9	C	Regular
De 0,0 a 6,9	D	Insuficiente

§ 3º O aluno reprovado em disciplina, seja por conceito inferior a C, seja por frequência inferior a 75% (setenta e cinco por cento), não poderá realizar defesa do trabalho de conclusão de curso.

## **CAPÍTULO VI DO TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO**

**Art. 15.** Além das atividades previstas para cada disciplina, o aluno deverá elaborar o trabalho de conclusão de curso, na forma de artigo científico, que deverá ser encaminhado para apreciação de uma Banca Avaliadora.

§ 1º A banca será constituída pelo orientador, presidente da banca, e por mais 2 (dois) membros aprovados pelo colegiado.

§ 2º Será considerado reprovado o aluno que receber conceito inferior a “C” na apresentação do artigo científico.

§ 3º Para a elaboração do artigo científico, o aluno receberá orientação de um docente que compõe o quadro de docentes do curso.

§ 4º O tema escolhido para pesquisa deverá estar vinculado à temática do curso e à respectiva Área de Concentração: Estudos Linguísticos ou Estudos Literários.

§ 5º A apresentação do artigo para avaliação só poderá ser realizada após a integralização dos créditos.

§ 6º A versão final do artigo científico, deverá ser entregue à Coordenação do Curso, impressa e digitalizada, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a data da apresentação à Banca Avaliadora.

(Fl. 7/8 do Anexo da Deliberação CPPG/CEPE-UEMS N° 152, de 1º/7/2015)

§ 7º O prazo máximo para entrega do trabalho a ser avaliado pela Banca Avaliadora não poderá exceder a data prevista para o término do Curso.

§ 8º Os artigos científicos em coautoria (orientador e orientando), aprovados pela Banca Examinadora deverão ser encaminhados para publicação em Revista Científica, desde que indicados pela Banca.

## **CAPÍTULO VII DO APROVEITAMENTO DE CRÉDITO, DO TRANCAMENTO DA MATRÍCULA E DO ALUNO ESPECIAL**

**Art. 16.** As disciplinas cursadas em cursos anteriores do mesmo nível poderão ser aproveitadas em até 30% (trinta por cento), desde que haja compatibilidade entre conteúdo e carga horária e tenham sido cursadas no máximo há 2 (dois) anos do início do Curso.

*Parágrafo único.* A solicitação do aproveitamento de disciplinas deverá ser encaminhada ao Coordenador de Curso, acompanhada do histórico escolar correspondente e das ementas das disciplinas, devendo ser autorizada pelo Colegiado do Curso.

**Art. 17.** Dado o caráter temporário do Curso não será permitido, ao aluno, trancamento de matrícula.

**Art. 18.** O número de vagas, as condições de inscrição, prazos de matrícula do aluno especial serão definidas pelo Colegiado do Curso, em edital específico publicado pela Coordenação do Curso.

## **CAPÍTULO VIII DO DESLIGAMENTO DO CURSO**

**Art. 19.** O aluno que não atender às exigências para conclusão do curso no prazo estipulado neste Regulamento, será automaticamente desligado do Curso.

## **CAPÍTULO IX DA OBTENÇÃO DO CERTIFICADO**

**Art. 20.** Será concedido certificado de Especialista em Letras ao aluno que tenha cumprido os seguintes requisitos:

- I - aprovação dos 24 (vinte e quatro) créditos, ofertados pelo Curso, com no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) de frequência em cada disciplina;
- II - ter sido aprovado na apresentação do artigo científico;
- III - não possuir débitos com a biblioteca e demais órgãos da UEMS.

(Fl. 8/8 do Anexo da Deliberação CPPG/CEPE-UEMS N° 152, de 1º/7/2015)

## **CAPÍTULO X DA AVALIAÇÃO DO CURSO**

**Art. 21.** Ao final do curso, alunos, professores e coordenação deverão proceder à avaliação do curso, avaliação do corpo docente, da Coordenação do Curso, do atendimento administrativo e das instalações físicas utilizadas para a realização do curso, conforme legislação em vigor.

## **CAPÍTULO XI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 22.** Os casos omissos serão decididos pelo Colegiado do Curso, no âmbito de sua competência.

Dourados, 1º de julho de 2015.

**LAÉRCIO ALVES DE CARVALHO**

Presidente - Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação CEPE-UEMS

Homologo em 8/7/2015.

**FÁBIO EDIR DOS SANTOS COSTA**  
Reitor - UEMS